



## DIVISÃO DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9192.0002674/2025-83

ASSUNTO : TR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2025

##### 1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Assistência Técnica do Elevador Hidráulico instalado na Sede do MPPR em Foz do Iguaçu, com faturamento mensal.

##### 2. Classificação do Objeto da Contratação

- 2.1. Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 350,00 mensais (totalizando R\$ 4.200,00 ao ano)**, conforme custo informado pela empresa ELEVADORES ORIENTE, única empresa credenciada para realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do referido elevador, o qual foi fornecido e instalado pela empresa RAYS ELEVADORES, conforme descritivo abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                 | CÓD. CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-------------------|----------------|--------------------|-------------------|
| Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador hidráulico RAYS nº9-0109, 3 paradas. | 3557        | 1          | UNIDADE(S)        | R\$ 350,00     | R\$ 350,00         | R\$ 4.200,00      |

- 2.3. Este Termo de Referência é parte integrante dos Elementos Técnicos Instrutores.

##### 3. Justificativa da Contratação

- 3.1. O elevador se trata de um meio de transporte de passageiros utilizado de forma intermitente no dia a dia dos membros e servidores do MPPR. Para garantir sua segurança e conforto ao utilizar este meio de transporte, é necessário que sejam executadas manutenções mensais conforme as orientações da fabricante.
- 3.2. As manutenções mensais garantem uma inspeção preventiva quanto a falhas no sistema, aumentando sua durabilidade e impedindo a ocorrência de determinados problemas quando avaliados com antecedência.
- 3.3. Na ocorrência de uma falha, o contrato de manutenção assegura os colaboradores de que haverá atendimento técnico especializado e ágil para atendimento dos mais diversos tipos de problemas que possam ocorrer com o transporte, especialmente no caso de atendimento à passageiros presos no elevador.

#### **4. Objetivo:**

- 4.1.** O objeto do presente Termo é a contratação dos serviços contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Assistência Técnica Mensal do Elevador instalado na Sede do MPPR em Foz do Iguaçu, garantindo a durabilidade e conservação do equipamento instalado, bem como o conforto e segurança dos colaboradores que utilizarem o equipamento em seu dia a dia.

#### **5. Descrição da Solução Como um Todo**

- 5.1.** A empresa deverá realizar a manutenção preventiva periódica no equipamento, conforme as seguintes especificações: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
- 5.2.** A CONTRATADA realizará o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.
- 5.3.** Sendo o horário normal de trabalho da CONTRATADA:  
Manutenção Preventiva: Dias úteis das 12h às 19h  
Chamados: Das 8h às 21h  
Emergência: 24 horas
- 5.3.1.** Entende-se como "emergência" para elevador, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer neste equipamento.

#### **6. Requisitos da Contratação:**

- 6.1.** A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 6.2.** A proponente não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta ou o seu valor.
- 6.3.** A apresentação da proposta implica em:
- 6.3.1.** Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Termo de Referência e seus Anexos, sujeitando-se à fiscalização do MPPR.
  - 6.3.2.** Conhecimento do sistema, dos quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do MPPR.
  - 6.3.3.** Conhecimento das condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço.
- 6.4.** A empresa vencedora obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 6.5.** A contratação deve atender requisitos necessários e suficientes para que seja atingido o objetivo da contratação e que o objeto seja entregue dentro de todos os parâmetros técnicos e de qualidade necessários.
- 6.6.** A empresa deve:
- 6.6.1.** Nomear 01 (um) Engenheiro Mecânico registrado no CREA, a ser designado como Responsável Técnico pela execução das atividades da empresa, o qual deverá acompanhar os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica e comparecer quando solicitado pela fiscalização.
  - 6.6.2.** É indispensável a presença do Responsável Técnico nomeado de forma a atender aos chamados e questionamentos da fiscalização.
  - 6.6.3.** Quaisquer diferenciações do estipulado, por interesse ou conveniência da contratada, como horas extra, licença, aumento de jornada de trabalho, etc. são de responsabilidade da contratada, sem ônus ao contratante.
  - 6.6.4.** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação exigida no certame.

- 6.7. A empresa deve apresentar todas as certidões negativas de débito vigentes, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como as certidões de registro nos Conselhos competentes.
- 6.8. A empresa deve garantir o cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.

## **7. Critérios de Sustentabilidade**

- 7.1. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 7.2. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no seu armazenamento e transporte.
- 7.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 7.3.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 7.3.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 7.3.3. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
  - 7.3.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 7.3.5. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
  - 7.3.6. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 7.3.7. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - 7.3.8. Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - 7.3.9. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - 7.3.10. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - 7.3.11. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
  - 7.3.12. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
  - 7.3.13. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
  - 7.3.14. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

## **8. Modelo de Execução do Contrato**

- 8.1. Os serviços consistem na configuração e na manutenção preventiva e corretiva, e devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais no equipamento, incluindo seus subsistemas, componentes e materiais, como sistema elétrico e visando manter as características de funcionalidade plena.
- 8.2. A Manutenção Preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
- 8.2.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
  - 8.2.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 8.3. A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readaptação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro

responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

**8.3.1.** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à contratante, solicitando autorização para execução dos serviços;

**8.3.2.** A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.

**8.3.3.** A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.

**8.3.4.** Caso a correção do problema identificado não possa ser realizada imediatamente, por exemplo, caso seja necessário aguardar a chegada de peças para o serviço, a contratada deverá executar quaisquer medidas provisórias que estiverem a seu alcance a fim de conter ou mitigar o problema até que ações permanentes sejam possíveis.

**8.3.5.** A mão de obra de substituição de componente correrá às expensas da contratada, independentemente de o fornecimento do componente caber à contratada, à garantia ou ao MPPR.

**8.4.** As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme orientações da fabricante, constantes em manuais do proprietário, de operação e de instalação.

## **9. Modelo de Gestão do Objeto**

**9.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela promotoria local, cabendo à fiscalização da DIENGE/DEA sanar eventuais impasses e dúvidas técnicas que vierem a surgir quando do desenvolvimento dos serviços.

**9.2.** É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste edital.

**9.3.** A presença da fiscalização para eventual acompanhamento do serviço não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.

**9.4.** Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

## **10. Estimativa do Valor da Contratação**

**10.1.** Não se aplica a este tipo de contratação.

## **11. Parcelamento do Objeto**

**11.1.** O parcelamento não será aceito neste tipo de contratação, uma vez que não será realizado em regime competitivo.

## **12. Classificação dos Serviços**

**12.1.** Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra.

## **13. Do local e Prazo de Execução**

**13.1.** O elevador a ser atendido nas dependências do MPPR está localizado no endereço abaixo:

**13.1.1.** Rua Epifânio Sosa, 111, Jardim Polo, Centro, Foz do Iguaçu/PR.

**13.2.** A prestação dos serviços de manutenção do equipamento, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do OBJETO mensalmente.

**13.3.** Uma vez homologada a contratação, o contrato será encaminhado à empresa para que realize a sua assinatura.

**13.4.** O prazo de execução dos serviços é de 1 (um) ano a contar do primeiro dia subsequente ao término do último Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Termo de Contrato anterior.

**13.4.1.** A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do novo Contrato.

## **14. Modelo de Execução**

**14.1.** Empreitada por Preço Global, conforme item II do Artigo nº 46 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. Preço de Referência**

**15.1.** Não se aplica a este tipo de contratação.

## **16. Cronograma de Medições do Serviço**

**16.1.** Por se tratar de um contrato de manutenção contínua, as medições serão realizadas **mensalmente** através da

análise do comprovante de manutenção preventiva, que deverá ser atualizado e apresentado mensalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE com a descrição de todos os serviços realizados.

**16.1.1.** No comprovante de manutenção preventiva deve constar a data e horário de visita do técnico responsável pelo serviço, bem como a assinatura do servidor do MPPR responsável pelo acompanhamento do serviço.

**16.1.2.** Deve ser fornecido comprovante de manutenção preventiva para cada elevador existente no local.

## **17. Obrigações do Contratado**

**17.1.** Durante o horário de atendimento da CONTRATADA, das 12h às 19h.

**17.1.1.** Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa de corrida, do poço e dos pavimentos, bem como no(s) relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, mancais e freios da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabo de aço, correias, cabos elétricos, dispositivos de segurança, baterias de resgate manual, baterias de resgate automático, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabinas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**17.1.2.** Atender chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento utilizando peças fornecidas pelo fabricante do(s) equipamento(s).

**17.1.3.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios da CONTRATADA.

**17.1.4.** Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos de acordo com suas especificações técnicas.

**17.2.** Fora do horário de atendimento da CONTRATADA, indicado no item 17.1

**17.2.1.** Manter no estabelecimento da CONTRATADA, serviço de emergência até as 21h, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

**17.2.2.** Na hipótese de a normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, das 21h às 8h, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

**17.2.3.** Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, plantão de emergência, das 21h às 8h, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

**17.2.4.** Para segurança dos usuários, a chave de abertura do pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, severa ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

**17.2.5.** Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

**17.2.6.** Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas com o intuito de evitar a reutilização indevida em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio.

**17.3.** Substituição ou conserto, a seu critério, de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra, exceto os constantes na Cláusula "Orçamentos".

**17.4.** Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros.

**17.5.** Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e a legislação vigente.

**17.6.** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de desenvolvimento do curso, bem como identificá-los adequadamente.

## **18. Obrigações da Contratante**

**18.1.** Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparo em peças, desde que apresentadas ao CONTRATANTE o defeito e a peça a ser



substituída, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2 e com a troca de óleo periódica da máquina de tração.

- 18.2.** Os serviços de maior vulto, de reparo ou de substituições de peças serão executados pela CONTRATADA, somente após a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 18.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Termo de Referência, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço que deverá ser entregue o boleto bancário.
- 18.4.** Permitir livre acesso às instalações dos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 18.5.** Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa de corrida, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósitos de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.
- 18.6.** Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, caixa de corrida, portas de pavimentos, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas junto ao CONTRATANTE. O descumprimento dessa cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 18.7.** Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- 18.8.** Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que ela venha julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 18.9.** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 18.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 18.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.12.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.14.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no ato convocatório;
- 18.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.16.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 18.17.** Não poderá adquirir, alterar ou trocar peças e/ou componentes do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA, sob pena de pôr em risco a segurança do equipamento e de seus usuários, considerando que nessa hipótese não é possível apurar a origem, estado ou confiabilidade da peça.
- 18.18.** Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes, mediante apresentação de orçamento.
- 18.19.** Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

## **19. Forma de Pagamento**

- 19.1.** O valor total do contrato será dividido igualmente em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de execução.
- 19.2.** O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação dos comprovantes de manutenção preventiva e corretiva (quando houver) sobre o referido equipamento.
- 19.3.** A fiscalização poderá solicitar relatório fotográfico sobre as manutenções preventivas e corretivas realizadas, quando julgar necessário;
- 19.4.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal somente após aceite dos serviços pela fiscalização, que autorizará a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada. Essa deverá ser encaminhada juntamente com as certidões negativas vigentes da empresa.
- 19.5.** Como condição para liberação da primeira parcela, a contratada deve apresentar:
- 19.6.** O registro e as despesas referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR, de responsabilidade da contratada.

## **20. Critérios de Seleção de Fornecedor e Requisitos de Habilitação**

- 20.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições

para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**20.2.1.** SICAF;

**20.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

**20.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**20.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**20.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**20.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**20.6.** Apresentar **Carta/Atestado de Exclusividade** de prestação dos serviços;

**20.7.** Para a comprovação de registro/inscrição da empresa no órgão de fiscalização profissional deve-se apresentar **Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, comprovando a situação regular da empresa.

**20.8.** Para a comprovação de registro/inscrição do profissional no órgão de fiscalização deve-se apresentar **Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, comprovando a situação regular do responsável técnico e as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

**20.9.** O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo**, através de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

## **21. Gestão e Fiscalização do Contrato**

**21.1.** O gestor do contrato será o Promotor de Justiça Rudi Rigo Burkle, e o fiscal do contrato será o servidor Adriel de Vilas Boas Couto.

## **22. Participação de Empresas em Regime de Consórcio**

**22.1.** Não se aplica a este tipo de contratação

## **23. Subcontratação**

**23.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **24. Da Garantia e Controle da Execução**

**24.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **25. Da Garantia Contratual de Bens e Serviços**

**25.1.** Todos os materiais, peças e componentes fornecidos pela contratada deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

**25.2.** Nos equipamentos em período de garantia apenas os serviços de manutenção preventiva especificados no manual do fabricante devem ser realizados. Quando verificada falha no equipamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização para acionamento da empresa instaladora do aparelho, a fim de assegurar a garantia fornecida pelo fabricante.

**25.3.** Caso a contratada não tome o cuidado devido com os aparelhos em garantia, arcará com os prejuízos decorrentes de seu ato, sem quaisquer ônus ao Contratante.

## **26. Da Vigência e da Prorrogação do Contrato**

**26.1.** A presente contratação possui vigência de 1 (um) ano ininterrupto

**26.2.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender

do interesse do CONTRATANTE e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

**26.2.1.** A prorrogação do contrato poderá ocorrer desde que observados os preços praticados no mercado

**26.2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente para celebrar o contrato e deverá ter a devida publicidade e formalização anteriores ao término do prazo de execução.

**26.3.** O contrato terá VIGÊNCIA a contar da data de sua assinatura, com termo final após 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução.

**26.4.** No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

## **27. Do Reajustamento do Contrato**

**27.1.** Caso o MPPR julgue conveniente e necessária a prorrogação contratual, dentro dos limites estipulados em Lei, havendo a necessidade de reajuste dos valores, o índice não poderá ultrapassar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dos últimos doze meses.

## **28. Dos Recursos Orçamentários**

**28.1.** As despesas com manutenção de equipamentos de ar-condicionado estão em conformidade com o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme consta no Mapa Estratégico – Ciclo 2019-2029, Desenvolvimento e Sustentabilidade/Garantir Estruturas Físicas e Operacionais Adequadas para as Unidades Institucionais. Uma vez que o objeto desta contratação contribui para a entrega de edificações com ambientes de trabalho com infraestrutura física adequada para o funcionamento das atividades, proporcionando funcionalidade aos servidores e usuários da instituição.

**28.2.** As despesas com manutenção de equipamentos de ar-condicionado, objeto deste Termo de Referência, estão contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 do MPPR, de forma genérica no elemento de despesa 3390.3917 – Manutenção e Conservações de Máquinas e Equipamentos.

## **29. Das Sanções Administrativas**

**29.1.** O contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025

**Tiago Marcelo Araujo dos Santos**

Engenheiro Mecânico - DEA  
CREA 114153/D

**Robinson B. Dutra**

Chefe da DIENGE/DEA



Documento assinado eletronicamente por **ROBINSON BONOW DUTRA, Chefe de Divisão**, em 14/02/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS, Assessor de Promotor DAS-5**, em 14/02/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0957260** e o código CRC **4B95246E**.